



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL



EDITAL

Nº 375/2024

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o despacho n.º 259-VHVF/2024, de 09 de maio:

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º 102º A e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo **2022/500.10.301/1951 - F376/2022** e que se notifique **IONE XISTO MARCELINO DIAS**, na qualidade de proprietária do imóvel sito em Travessa Afonso Chaves, Lote 911, Pinhal do General, Fernão Ferro, para que no prazo de **60 dias** (úteis), a contar da data da presente notificação, proceda à apresentação de **Comunicação Prévia para legalização das obras de construção**, ou em alternativa, ser efetuada a demolição das mesmas devendo repor o lote nas condições em que se encontrava antes do início das obras, conforme estipulado nas alíneas a) do n.º1 e e) e f) do n.º2 ambos do artigo 102º e artigo 102º-A todos do RJUE. Deverá ter em atenção o seguinte ponto: O anexo não reúne condições para ser legalizado, uma vez que não cumpre os afastamentos e a localização estabelecidos para o lote. Logo, deverá proceder à sua demolição. O incumprimento da medida da tutela da legalidade imposta, constitui infração ao abrigo do artigo 139º 1.c) do Regulamento Urbanístico do Município do Seixal (RUMS), com coima graduado de €800 até o máximo de €2000, conforme expresso no artigo 139º 3) do RUMS., nos termos do disposto nos artigos 107º e 108º, do RJUE, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- Nesse seguimento, foi realizada pelos técnicos da Divisão de Fiscalização Municipal - Fiscalização de Operações Urbanísticas, uma inspeção técnica ao local, onde foi aferido: a execução de muro de vedação; Construção de anexo junto ao muro de vedação frontal (adjacente ao lote 910); Construção de uma edificação sobre embasamento de alvenaria (aparenta ser uma habitação). Não foi possível confirmar se a cave existente no lote e detetada em sede de fiscalização em 2015 foi demolida. Da consulta ao processo, as obras supra referidas não constam do projeto aprovado e não foi apresentada Comunicação Prévia para a sua construção;
- A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto alínea d), do n.º 4 do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista nos artigos 102.º e seguintes, do mesmo diploma legal;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, consideram-se que tais obras são suscetíveis de legalização, desde que, cumpram todos os parâmetros urbanísticos, normas e regulamentos em vigor;

d) A 18 de julho de 2023 o Sr. Vereador do Pelouro, proferiu o Despacho n.º 534-VHVF/2023, respeitante à Audiência Prévia, com o sentido provável de decisão;

e) A requerente, tendo 15 dias para se pronunciar quanto à proposta de decisão, não o fez.

Face ao exposto, deverá a notificada ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverão ainda ficar cientes que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se a interessada do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais”.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 27 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva